



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 8216/08

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Maria da Paz Figueirôa Santos
Interessado: Sr. Paulo Simões Montenegro
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Campina Grande- IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC -5799/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC-1807/13, de 11 de abril de 2013, decorrente da aposentadoria compulsória, concedida por ato do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande -IPAM ao Sr. Paulo Simões Montenegro, matrícula nº 6121-2, médico, lotado na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 e em conformidade com o art. 27, da Lei Complementar nº 10/2001, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprido** o Acórdão AC1-TC- nº 1807/13
- 2) **julgar regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **determinar o** arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de novembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 8216/08

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Maria da Paz Figueirôa Santos
Interessado: Sr. Paulo Simões Montenegro
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Campina Grande- IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC-1807/13, de 11 de abril de 2013, decorrente da aposentadoria compulsória, concedida por ato do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande -IPAM ao Sr. Paulo Simões Montenegro, matrícula nº 6121-2, médico, lotado na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 e em conformidade com o art. 27, da Lei Complementar nº 10/2001.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls.19/20, sugeriu a notificação da autoridade competente para que adote as providências no sentido de explicitar a divergência no tocante ao valor da última remuneração do servidor, constantes entre a planilha de cálculo dos proventos (fls. 11) e no último contracheque (fls. 16), bem como encaminhar portaria de nomeação do aposentando.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 28/50), a Auditoria após análise, entendeu que as modificações sugeridas foram atendidas, elidindo as máculas anteriormente apontadas, concluiu pela concessão do competente registro.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **declararem cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1807/13;
- 2) **julguem regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **determinem o** arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR